



PROCESSO Nº	205.595-3/2025
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CONSULENTE	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2026 – PP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONSULTA FORMAL. CONHECIMENTO. DESPESA. COSIP. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. VINCULAÇÃO. PLANEJAMENTO. FINALIDADE CONSTITUCIONAL.

1. A Emenda Constitucional nº 132/2023 ampliou a destinação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para abranger o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, permitindo investimentos em eficiência energética e sustentabilidade ambiental, desde que mantida a vinculação à finalidade constitucional da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

2. Os sistemas de geração de energia elétrica baseados em tecnologia fotovoltaica podem ser financiados com recursos da COSIP, desde que: a) haja autorização expressa na legislação municipal; b) o sistema esteja vinculado ao custeio, expansão ou melhoria da iluminação pública; c) haja estudo técnico prévio que demonstre economicidade e nexos com a finalidade constitucional; e d) a aplicação não comprometa a prestação adequada do serviço, devendo o gestor alocar os recursos com razoabilidade entre manutenção, expansão e modernização, assegurando que as economias revertam em benefício do próprio serviço ou dos contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **205.595-3/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 261/2026 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a presente Consulta formulada pelo Senhor Carlos Roberto Tomazetto, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte; e, no mérito, **aprovar** a Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: **1)** a Emenda Constitucional nº 132/2023 ampliou a destinação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para abranger o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, permitindo investimentos em eficiência energética e sustentabilidade ambiental, desde que





mantida a vinculação à finalidade constitucional da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal; e **2)** os sistemas de geração de energia elétrica baseados em tecnologia fotovoltaica podem ser financiados com recursos da COSIP, desde que: **a)** haja autorização expressa na legislação municipal; **b)** o sistema esteja vinculado ao custeio, expansão ou melhoria da iluminação pública; **c)** haja estudo técnico prévio que demonstre economicidade e nexos com a finalidade constitucional; e **d)** a aplicação não comprometa a prestação adequada do serviço, devendo o gestor alocar os recursos com razoabilidade entre manutenção, expansão e modernização, assegurando que as economias revertam em benefício do próprio serviço ou dos contribuintes. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **ALISSON ALENCAR**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

